

tónio de Oliveira Salazar — Augusto Cancellia de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 13:098

Restabelecida a liberdade de distribuição e venda de todos os adubos, convém adaptar às condições de mercado normal os princípios que regulam as margens de lucro do comércio de adubos.

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º Para os adubos de importação o preço de entrega à lavoura não poderá exceder o preço-base de venda do importador, acrescido de 6 por cento nas vendas de embalagens inteiras e 12 por cento nas vendas de quantidades inferiores à de uma embalagem e das despesas efectuadas com o transporte do adubo dos armazéns do importador para o retalhista.

2.º Nos adubos químico-elementares e compostos de fabrico nacional o preço de entrega à lavoura não po-

derá exceder o preço-base de venda pelo industrial, acrescido das percentagens e despesas referidas no número anterior.

3.º Nos adubos químico-mistos e químico-orgânicos de fabrico nacional pode o fabricante deduzir dos preços calculados nos termos dos números anteriores um bônus de revenda de 5 por cento, com destino ao comércio.

4.º Fica revogada a Portaria n.º 12:436, de 11 de Junho de 1948.

Ministério da Economia, 16 de Março de 1950.—
O Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria,
Jorge Pereira Jardim.

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Decreto n.º 37:787

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São considerados abrangidos pelas disposições do artigo 17.º do Decreto de 23 de Dezembro de 1899 durante o período decorrido de 17 de Dezembro de 1948 a 11 de Dezembro de 1949 os seguintes insecticidas e fungicidas: *Thiovit, Cuivre Sandoz, Euphytane* e *Sandoline*.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Março de 1950. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — António Júlio de Castro Fernandes.*